



---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026**  
**SEI N.º 26.0.00000931-7**

**DOCUMENTOS DA FASE INTERNA**

**SUMÁRIO**

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0247380,0247380);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0259609);
- 3) Termo de Referência (0261874);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0263490);
- 5) Indicação orçamentária (0263661);
- 6) Parecer Jurídico (0263785);
- 7) Decisão de mérito (0264368);
- 8) Termo de Inexigibilidade (0264376).



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

**1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0247380,0247380);**



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

**ÓRGÃO/SEDE:** Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR

**NOME DA(O) SOLICITANTE:** Leônio Araujo dos Santos Júnior

**EMAIL:** [escola@defensoria.pr.def.br](mailto:escola@defensoria.pr.def.br)

**TELEFONE(S):** (41) 2101-6302 | (41) 99143-7795

### 2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A demanda consiste na necessidade de capacitação dos(as) integrantes da Defensoria Pública sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ (2024). Assim, faz-se necessária a contratação do Professor Paulo Scott, pesquisador com ampla atuação na temática do Direito Constitucional Antirracista, para ministrar palestra referente à temática.

### 3. MOTIVAÇÃO

O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná – NUPIER e o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Defensoria Pública pretendem realizar um curso de formação, intitulado “O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro” para os integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo em vista a divulgação e obrigatoriedade de aplicação do referido protocolo em todo o Poder Judiciário.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

A partir da realização da capacitação solicitada pelo NUPIER, espera-se que haja a ampliação do conhecimento institucional sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial; consolidação de atuações práticas comprometidas com a promoção da igualdade racial; sensibilização quanto ao papel da linguagem jurídica na promoção da justiça; e consolidação de uma atuação institucional alinhada aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à justiça racial.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

**CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA:**  PRODUTO  SERVIÇO  SERVIÇO COM PRODUTO

**TIPO DE DEMANDA:**  TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  OUTRAS

#### REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

A prestação de serviços deverá incluir:

1. Realização de palestra na modalidade virtual ao vivo, com duração de quatro horas, integrando exposição teórica e interação com os participantes.
2. A temática consistirá na análise do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça (2024), abrangendo ainda discussões sobre letramento racial e as diversas formas de racismo presentes no sistema judiciário nacional.
3. A proposta abrange a totalidade das despesas do profissional, não havendo custos adicionais.

#### METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

O curso será ministrado em formato online, por meio de exposição dialogada, com abordagem teórico-crítica, articulando fundamentos constitucionais, reflexões éticas e análise prática do Protocolo para



**Julgamento com Perspectiva Racial.**

Serão estimuladas a reflexão crítica, a participação dos (as) cursistas e a problematização de casos e situações concretas, com foco na transformação da linguagem jurídica e das práticas institucionais.

**LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:**

- <https://www.leonardodavinci.com.br/livros/S37061/9786526028063/direito-constitucional-antirracista-em-face-do-protocolo-para-julgamento.html>
- <https://www.instagram.com/pauloscottreal/>
- <https://www.trt4.jus.br/portais/escola/modulos/noticias/570939>

**RELAÇÃO DE ANEXOS** (caso necessário):

1. Proposta Comercial – Paulo Scott (024204 / 0232737)
2. Curriculum Profissional (0245197)
3. Pesquisa de Preço (024213)

**6. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Palestrante - Paulo Scott	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
...			
<b>TOTAL</b>			R\$ 3.000,00

**7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

<b>*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei informar	<b>CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:</b>
<b>DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO:</b> 20/03/2026	
<b>LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO:</b> O serviço será virtual.	
<b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b> Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná	

\*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

**8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO**

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:



3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:

### 9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

LEONIO ARAUJO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por  
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS  
JUNIOR:34442845867  
Dados: 2026.02.23 14:31:21 -03'00'

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da EDEPAR



## DESPACHO CCONTRAT

**SEI nº 26.0.000000931-7**

Trata-se de procedimento instaurado em 27/01/2026 pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER, referente ao projeto do Curso “Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”, a ser realizado no dia 20 de março de 2026, das 14h às 18h, em formato online. (doc. 0232710 e 0235320)

Através do Despacho 0237107, em 03/02/2026 a Coordenadoria de Comunicação Interna e Eventos, tomou ciência da proposta do NUPIER e apontou a natureza de capacitação institucional da atividade, encaminhando os autos à diretoria da EDEPAR, para a devida validação pedagógica e administrativa.

Desta forma, em 23/02/2026 a EDEPAR elaborou o respectivo Documento de Formalização de Demanda – DFD, cujo objeto é a contratação do Professor Paulo Scott para ministrar uma palestra virtual, ao vivo, sobre o "Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ (2024)", com duração de 04 horas.

Foi observado no DFD que a capacitação objetiva atender a uma demanda do NUPIER e do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, focando no letramento racial e na renovação ética da linguagem jurídica para integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Finalmente, foi informada a estimativa de custo total para a contratação, qual seja **R\$ 3.000,00**.

O presente SEI foi recebido para análise do Comitê de Contratações, em 23/02/2026, no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2026.

### **É o relatório sucinto.**

Certifico que a demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **1ª Reunião Ordinária de 2026**, realizada em 05 de março de 2026. Na oportunidade, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram a demanda, por unanimidade**, haja vista a necessidade de capacitação institucional de defensores/as e servidores/as sobre o Protocolo para Julgamento com perspectiva racial do CNJ (2024).

Pelo exposto, nos termos do art. art. 9º, §1º da Res. DPG nº 375/2023, **declaro atuado o presente procedimento.**

1 . Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta (inexigibilidade); registrada sob **ID sob nº 081/2026**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2026; tendo como setor demandante e supridor, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Em conformidade com o que foi alinhado com a Diretoria de Contratações, encaminhe-se a demanda aprovada à EDEPAR para, na qualidade de órgão técnico e supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **10/03/2026**.

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **12/03/2026**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia **18/03/2026** e o prazo para a sua conclusão é **19/03/2026**.

Curitiba, datado digitalmente.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**

Presidente do Comitê de Contratações



Documento assinado digitalmente por **FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, Defensor Público**, em 06/03/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0256205** e o código CRC **08F2398C**.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **2) Estudo Técnico Preliminar (0259609);**

À Coordenadoria de Contratações (CCON),

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Contratação do palestrante Paulo Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”**

**SEI nº 26.0.000000931-7**

**ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (EDEPAR)**

**Curitiba, 11 de março de 2025.**

## **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O presente estudo visa fundamentar a contratação de serviço do palestrante capacitação para a realização do curso “O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”.

A contratação do profissional ocorrerá por inexigibilidade de licitação, assim deixa de contemplar os elementos descritos nos incisos V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 5º do Anexo III da Resolução nº 375/2023.

Desse modo, a análise de soluções alternativas se torna impraticável, dada a sua exclusividade. Ademais, o objeto não gera impactos ambientais, dispensa capacitação específica para a fiscalização e independe de contratação correlatas para sua execução.

E por fim, dada a natureza subjetiva e os benefícios intangíveis desta contratação, torna-se impraticável a aplicação de métricas quantitativas. Por conseguinte, dispensa-se a elaboração de matriz de competências, mapa de riscos e instrumentos de medição de desempenho.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

A demanda decorre de pedido do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) em conjunto com o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo.

Contudo, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) é o Órgão Técnico do objeto demandado, responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 375/2023.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação de alto nível para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em evento de capacitação previsto para o dia 20 de março de 2026, das 14 horas às 18 horas, via plataforma online, com carga horária de 04 horas, visando a atualização ética e jurídica do corpo funcional.

A capacitação justifica-se, primordialmente, pela premência de alinhar a atuação dos membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, assim como a internalização de diretrizes do

Conselho Nacional de Justiça para o enfrentamento ao racismo estrutural no sistema de justiça.

A complexidade do tema exige uma abordagem que transcende o ensino jurídico tradicional, demandando um profissional que possua produção teórica específica sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e de aplicação obrigatória no Poder Judiciário.

Nesse sentido, a demanda busca atingir objetivos específicos de letramento racial e renovação da linguagem jurídica, combatendo a reprodução de estigmas e a invisibilização de recortes raciais nos processos judiciais. Através dessa formação, pretende-se que os participantes desenvolvam competências para identificar e neutralizar vieses implícitos e o racismo institucional.

Portanto, a ausência de capacitação dessa temática pode comprometer a qualidade da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que deve ser pautada pela linguagem inclusiva e antirracista.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação do palestrante foi autorizada pelo Presidente do Comitê de Contratações, o qual estabeleceu que a contratação seja realizada por meio de contratação direta (inexigibilidade) e registrada sob ID sob nº 081/2026, a ser divulgada na próxima versão do PCA – 2026.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A contratação de serviço do profissional inclui 01 (uma) palestra presencial com duração de 04 (quatro) horas.

#### **6. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da prestação do serviço é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, montante que engloba a totalidade da carga horária.

A definição do valor baseia-se na análise da proposta comercial apresentada, confrontada com comprovante de execução de serviço semelhante prestado pelo palestrante à Justiça Federal de 1º Grau do Rio Grande do Sul.

A análise comparativa permite concluir que o preço está em conformidade com o praticado pelo profissional junto à Administração Pública, atendendo ao requisito de vantajosidade

e razoabilidade. Ressalta-se que, por tratar-se de evento online, não haverá custos adicionais com hospedagem, passagens ou infraestrutura física, tornando a contratação eficiente sob o ponto de vista orçamentário.

O pagamento será realizado em parcela única, após a certificação da execução do serviço.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO EM PARCELAS**

A contratação não será dividida em parcelas, pois se trata de um serviço único que não pode ser subdividido em lotes ou grupos.

## **8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE PREVISTA**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do palestrante **Paulo Scott** é adequada e necessária ao atendimento da demanda apresentada pelo NUPIER, qual seja a capacitação sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.

A capacitação demonstra-se pertinente e vantajosa, uma vez que permite a internalização de conhecimentos especializados fundamentais para a atuação institucional antirracista. Além disso, a escolha do profissional, em razão de sua trajetória acadêmica, assegura a excelência necessária para a capacitação pretendida, visto que o profissional selecionado possui notório saber e produção intelectual acerca da discriminação racial.

Portanto, a contratação para capacitação da temática é a medida mais adequada para garantir o alinhamento estratégico da Defensoria Pública com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA, INCLUINDO AS EXIGÊNCIAS REFERENTES À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO NECESSÁRIO.**

A solução escolhida consiste na realização de uma capacitação técnico-jurídica, em formato de palestra online, ministrada por profissional de reconhecida autoridade intelectual sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.


Esta opção estratégica garante o acesso de membros(as) e servidores(as) a um conteúdo de alta especialização, essencial para a renovação da linguagem e da prática institucional,

promovendo benefícios diretos na qualidade da assistência jurídica prestada.

No que tange à manutenção e assistência técnica, por tratar-se de serviço de natureza intelectual e execução única, não há exigência de suporte contínuo pós-evento por parte do contratado; contudo, a viabilidade operacional será assegurada pela Defensoria Pública que gerenciará a plataforma de transmissão e a estabilidade da conexão durante a atividade.

Assim, o objeto esgota-se na prestação do serviço pedagógico, configurando uma solução de baixo risco operacional e elevado impacto qualitativo para a Defensoria Pública.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente  
 **MAYARA ANACLETO**  
Data: 11/03/2026 14:30:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAYARA ANACLETO**  
**Analista da Defensoria Pública**

Aprovado por:

**LEONIO ARAUJO DOS SANTOS**  
JUNIOR:34442845867  
Assinado de forma digital por  
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS  
JUNIOR:34442845867  
Dados: 2026.03.11 14:24:39 -03'00'

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Defensor Público do Estado do Paraná**  
**Diretor da EDEPAR**



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

### **3) Termo de Referência (0261874);**

SEI n.º 26.0.000000931-7

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Contratação do palestrante Paulo Henrique Rocha Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”.
- 1.2. **Descrição da situação atual:** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, atualmente, passa por um processo de alinhamento institucional e renovação ética de suas práticas jurídicas, buscando otimizar a assistência prestada, ampliar a efetivação dos direitos fundamentais e garantir a promoção da igualdade racial no trabalho desempenhado pelos seus membros e servidores. Em meio à necessidade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ (2024), faz-se necessária a capacitação das defensoras, defensores e servidores sobre o impacto que o letramento racial acarreta no dia a dia da Instituição. Este treinamento garante não apenas o domínio das novas diretrizes normativas, mas também a adaptação à mudança de paradigmas e o enfrentamento ao racismo estrutural que a renovação da linguagem jurídica impõe. A necessidade desta formação originou-se do planejamento estratégico de capacitação continuada e valorização do capital humano, buscando aprimorar as habilidades técnico-jurídicas e o compromisso ético de integrantes que atuam na defesa de populações historicamente vulnerabilizadas.
- 1.3. **Justificativa para a contratação:** A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação de alto nível para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em evento de capacitação previsto para o dia 20 de março de 2026, das 14 horas às 18 horas, via plataforma online, com carga horária de 04 horas, visando a atualização ética e jurídica do corpo funcional. A capacitação justifica-se, primordialmente, pela premência de alinhar a atuação dos membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, assim

como a internalização de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para o enfrentamento ao racismo estrutural no sistema de justiça. A complexidade do tema exige uma abordagem que transcende o ensino jurídico tradicional, demandando um profissional que possua produção teórica específica sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e de aplicação obrigatória no Poder Judiciário. Nesse sentido, a demanda busca atingir objetivos específicos de letramento racial e renovação da linguagem jurídica, combatendo a reprodução de estigmas e a invisibilização de recortes raciais nos processos judiciais. Através dessa formação, pretende-se que os participantes desenvolvam competências para identificar e neutralizar vieses implícitos e o racismo institucional. Portanto, a ausência de capacitação dessa temática pode comprometer a qualidade da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que deve ser pautada pela linguagem inclusiva e antirracista.

**1.4. Justificativa para a quantidade a ser contratada:** O quantitativo contratado (uma palestra de 4 horas) é necessário para propiciar a capacitação continuada de defensoras(es) e servidoras(es) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando o alinhamento institucional ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ. Entende-se que a realização de uma palestra por profissional com notório saber na temática é adequada para promover o letramento racial e a renovação da linguagem jurídica necessária à assistência prestada pela instituição.

**1.4.1. Resultados esperados com a contratação:**

- 1.4.1.1. Ampliação do conhecimento institucional: Espera-se que os participantes aprofundem seus conhecimentos sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ (2024).
- 1.4.1.2. Fortalecimento de práticas institucionais: Busca-se consolidar atuações práticas e defensorias que sejam comprometidas com a igualdade racial.
- 1.4.1.3. Sensibilização sobre a linguagem: O curso visa sensibilizar os integrantes sobre a importância da linguagem jurídica como ferramenta de justiça, evitando a reprodução de desigualdades.

- 1.4.1.4. Alinhamento estratégico: Pretende-se que a atuação da instituição esteja alinhada aos princípios constitucionais, aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à justiça racial.
- 1.4.1.5. Desenvolvimento de competências específicas: Através da formação, espera-se que os participantes consigam identificar e neutralizar vieses implícitos e o racismo institucional.
- 1.4.1.6. Melhoria na assistência jurídica: A solução de capacitação visa promover benefícios qualitativos diretos na assistência prestada pela Defensoria Pública.

**1.5. Descrição básica dos itens a serem contratados:**

Item único						
Item	Serviço	CATSER	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra on-line com o profissional Paulo Henrique Rocha Scott, com duração de quatro horas, a ser ministrada no dia 20 de março de 2026.	20656	1	Palestra	R\$3.000,00	R\$3.000,00

**1.6. Especificação detalhada dos itens a serem contratados:**

**1.6.1. Dados da palestrante:**

Razão Social: PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA

CNPJ: 08.396.284/0001-99

Endereço: Rua Campevas 313 / 122 - Perdizes - São Paulo - SP - 05016-010

Telefone: (21) 99424-0531

E-mail: contato.pauloscott@gmail.com

**1.6.2. Palestra com o profissional Paulo Henrique Rocha Scott:**

Título do evento de capacitação: O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro.

Modalidade: palestra on-line

Carga horária: 4 horas

Comprovante de participação: Certificação digital.

## 1. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 1.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 081/2026.

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Tipo de contratação: **contratação direta**.
- 2.2. Modalidade de licitação: **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da **alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 2.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP): Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 2.4. Critério de adjudicação: a adjudicação será por **item único**, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.
- 2.5. Previsão de subcontratação: a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 2.6. Considerando o objeto a ser contratado:
  - 2.6.1. Não há possibilidade de participação de consórcios de empresas.
  - 2.6.2. Não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.
  - 2.6.3. Não há direito de preferência.

## 3. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 3.2. O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.



- 3.3. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático e impostos decorrentes.
- 3.4. O CONTRATADO deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado durante o curso, bem como certificado digital, que deverá ser enviado aos servidores participantes.
- 3.5. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.
- 3.6. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da CONTRATADA.
- 3.7. Não há necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 3.8. Não há necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.
- 3.9. **Das condições de habilitação:**

3.9.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

**Certidões Negativas de Inidoneidade e Impedimento:**

3.9.1.1.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

3.9.1.1.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

3.9.1.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.9.1.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

3.9.1.1.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

3.9.1.1.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá necessidade de termo de contrato.
- 4.2. A contratação será formalizada mediante o envio de Ordem de Serviço e Nota de empenho.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO**

- 5.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela **EDEPAR (Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná)**. O e-mail para correspondência é: [escola@defensoria.pr.def.br](mailto:escola@defensoria.pr.def.br).
- 5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 6.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

- 6.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.6. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.
- 6.7. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da capacitação por cada participante.
- 6.8. O CONTRATADO se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.9. O CONTRATADO não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 6.10. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709/2018 em todos os seus aspectos.
- 6.11. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Encaminhar as informações completas dos (as) participantes da capacitação.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 7.3. Prestar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 7.4. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 7.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 7.6. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades cabíveis.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade, a **EDEPAR (Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná)**, emitirá Ordem de Serviço contemplando o horário e o local de prestação dos serviços, a qual deverá estar acompanhada da Nota de Empenho da Despesa, e entrará em contato com a CONTRATADA para providenciar a execução do serviço.
- 8.3. O canal de comunicação entre as partes está prevista no item 6.1 deste Termo de Referência, sendo obrigatória a confirmação de recebimento das comunicações em até 1 (um) dia útil.
- 8.4. Os serviços serão prestados remotamente durante o evento, a ser realizado no dia 20 de março de 2026.
  - 8.4.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
  - 8.4.2. O recebimento provisório procederá no ato da realização dos serviços e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
  - 8.4.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pelo CONTRATADO, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados que permitam à CONTRATANTE prestar informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
  - 8.4.4. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.5. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.6. O CONTRATADO deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

## 9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 9.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 9.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
- 9.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 9.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 9.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
  - 9.3.4. Para os fins do item 10.3 deste Termo de Referência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 9.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 9.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 9.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 9.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 9.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 9.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
  - 9.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 9.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.
- 9.6. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, considera-se inexecução total do contrato:
- 9.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
  - 9.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 9.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 9.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
  - 9.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a



apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

9.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

9.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

9.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.10.2.às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item 10.10.1 deste Termo de Referência.

9.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

9.11.1.A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

9.11.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

9.11.3.Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

9.11.4.A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

9.11.5.Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.11.6.A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

9.11.7.O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

9.11.8.As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

9.11.9.A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento



Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

9.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

9.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

9.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

9.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- 9.13.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.13 deste Termo de Referência se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 9.13.2. O disposto no item 10.13 deste Termo de Referência não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 9.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.
- 9.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere ao item 10.14 deste Termo de Referência conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 9.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:
- 9.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  - quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
  - quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.



9.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

9.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP n.º 043/2023.

9.18. Nos casos não previstos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e nos demais documentos pertinentes à contratação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Deliberação CSDP n.º 043/2023.

9.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

9.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

## **10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

10.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução do serviço, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

## **11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros e materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, das embalagens e dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 11.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dias) dias úteis.
- 11.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR): n.º 13.950.733/0001-39.
- 11.4. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução desta contratação encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao setor financeiro da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.
  - 11.4.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 11.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  - 11.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata*

*die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.7. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

11.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11.8. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a DPE/PR disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

11.8.1. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no artigo 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

12.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

14.2.1. Uso de material didático digital;

14.2.2. Uso de recursos de apoio digitais;

14.2.3. Estimular a representatividade e a interação de público diverso, como diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

14.2.4. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## 16. DO FORO

16.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Nelson Cavalaro Junior*

**NELSON CAVALARO JUNIOR**  
Analista da Defensoria Pública  
Coordenadoria de Contratações

*Mayara Anacleto*

**MAYARA ANACLETO**  
Analista da Defensoria Pública  
Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

*Mathias Loch*

**MATHIAS LOCH**  
Diretor de Contratações

# Audit trail

## Details

FILE NAME TR Palestrante Paulo Scott\_ass - 12/03/2026, 13:01

STATUS ● Signed

STATUS TIMESTAMP 2026/03/12  
17:11:10 UTC

## Activity



SENT

nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:

- Mayara Anacleto (mayara.anacleto@defensoria.pr.def.br)
- Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2026/03/12  
16:01:46 UTC



SIGNED

**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2026/03/12  
17:11:10 UTC



SIGNED

**Signed** by Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)

2026/03/12  
16:02:48 UTC



SIGNED

**Signed** by Mayara Anacleto (mayara.anacleto@defensoria.pr.def.br)

2026/03/12  
16:13:27 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2026/03/12  
17:11:10 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

#### **4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0263490);**



## DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Escola da Defensoria, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, cujo objeto é a Contratação do palestrante Paulo Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”, a ser realizado de maneira on-line no dia 20/03/2026.
2. A presente demanda refere-se à contratação de serviço de cunho técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com empresa de notória especialização.
3. Conforme destacado no item 8 do ETP, a Escola da Defensoria defendeu a notória especialização do profissional Paulo Henrique Rocha Scott, considerando sua formação acadêmica e o notório saber e produção intelectual acerca da discriminação racial.
4. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição para o objeto em questão, a contratação do referido profissional, inscrito no CNPJ: 08.396.284/0001-99, enquadra-se, salvo melhor juízo, como caso de dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. Os valores apresentados no Estudo Técnico Preliminar foram atualizados na proposta que acompanha este despacho (0263468). Cumpre ressaltar que o profissional concedeu um desconto de ~6% em relação à proposta inicial.
6. Os valores finais são:
  - Prestador: Paulo Henrique Rocha Scott, inscrito no CNPJ: 08.396.284/0001-99
  - Objeto: Palestra on-line com o profissional Paulo Henrique Rocha Scott, com duração de

quatro horas, a ser ministrada no dia 20 de março de 2026.

- Valor Unitário: R\$2.800,0
  - Valor Total: R\$2.800,00
7. Em observância ao §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, procedeu-se à análise da nota fiscal anexada (doc. 0247213)). O documento é idôneo, foi emitido em período inferior a 1 (um) anos e refere à prestação do serviço de ministração da palestra "Direito Constitucional e Linguagem Antirracista", realizada em 11 de setembro de 2025 no auditório da Justiça Federal de Porto Alegre. O evento, de natureza presencial, foi organizado para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul. Destaca-se que o valor cobrado da DPE/PR está 40% abaixo do valor de referência. Ademais, o profissional apresentou declaração atestado compatibilidade de seus honorários com o mercado.
  8. Conclui-se, portanto, que o preço estipulado está em conformidade com o mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.
  9. Por fim, verificou-se que a empresa detém regularidade fiscal, bem como a inexistência de penalidades impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
  10. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Coordenadoria de Orçamento, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade, instruindo o feito com a seguinte documentação:
    - a) Proposta comercial formalizada;
    - b) Emails;
    - c) Certidões de regularidade fiscal, sancionatória e demais declarações.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior  
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR, Analista da Defensoria Pública**, em 17/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0263490** e o código CRC **37B7FFDC**.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **5) Indicação orçamentária (0263661);**



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## INFORMAÇÃO

**Nº 220/2026/DOF/ORÇM**

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Contratação do palestrante Paulo Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”, a ser realizado de maneira on-line no dia 20/03/2026.

**Valor exercício corrente:** R\$ 2.800,00

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica / EDEPAR

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2026 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC) atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2026**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Após a formalização e publicação do termo de **inexigibilidade de licitação**, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Contabilidade para escrituração do termo e à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 17/03/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0263661** e o código CRC **9A427B0B**.

26.0.00000931-7

0263661v2



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **6) Parecer Jurídico (0263785);**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO Nº 095/2026**

**SEI nº26.0.00000931-7**

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição aliada à notória especialização do contratado e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

***À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná***

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Núcleo de Promoção de Igualdade Étnico-Racial objetivando à contratação do profissional Paulo Henrique Rocha Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

2. Instruiu-se o feito com tratativas iniciais (doc. 0232737 a 0259606), estudo técnico preliminar (doc. 0259609), termo de referência (doc. 0259910 e 0261874), documentação (doc. 0263466), e-mail (doc. 0263467), proposta (doc. 0263468), despacho (doc. 0236490) e atestado de legitimidade das despesas (doc. 0263661 a 0263699). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
3. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento voltado a objetivando à contratação do profissional Paulo Henrique Rocha Scott para o curso de formação “ O Protocolo para Julgamento com Perspetiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”.
5. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
6. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
7. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.
8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
9. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa<sup>2</sup>.

10. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0259609) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0261874) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

11. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a palestrante convidada é referência no campo jurídico possuindo distinta especialização, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

13. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

14. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

## **II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação**

15. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no

---

<sup>2</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

16. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição (fls. 14-15 - doc. 0263466).

## **II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência**

17. O documento de formalização de demanda foi elaborado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0247380) e aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 0256205) que autorizou o seguimento do feito.

18. O estudo técnico preliminar também foi adequadamente desenvolvido, aprovado e inserido ao feito (doc. 0259609).

19. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0261874).

## **II.3. Da estimativa de despesa**

20. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0247204, 0247213 e 0263490).

## **II.4. Do exame jurídico e técnico**

21. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

## **II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

22. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 220/2026/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0263661 a 0263699).

## **II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

23. A documentação de Paulo Scott Escritas, Palestras e Artes está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

24. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 02-04 - doc. 0263466), Seguridade Social (fl. 04 - doc. 0263466), Débitos Trabalhistas (fl. 06 - doc. 0263466) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 05 - doc. 0263466).

25. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 07-13 - doc. 0263466)

## **II.7. Da razão de escolha do contratado**

26. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição, na especialidade e na singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

## **II.8. Da justificativa dos preços**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

27. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pelo palestrante está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. 0247213 e 0263490).

## **II.9. Da autorização da autoridade competente**

28. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

## **II.10. Da minuta contratual**

29. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato poder ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **III. CONCLUSÃO**

30. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

31. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

32. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

33. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

Curitiba/PR, 17 de março de 2026.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital  
por RICARDO MILBRATH  
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924  
24 Dados: 2026.03.17 16:33:18  
-03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **7) Decisão de mérito (0264368);**



## DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação de curso de formação intitulado “**O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro**”, para evento institucional promovido pelo Núcleo de Igualdade Étnico-racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos foram inaugurados pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER, motivando a realização da palestra a ser ministrada pelo Prof. Paulo Henrique Rocha Scott no dia 20 de março de 2026, das 14h às 18h, em formato online.

De início, ressalta-se a apresentação de projeto sobre o curso de formação em questão tanto pelo Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo quanto pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

A Coordenadoria de Comunicação Interna e Eventos tomou ciência da proposta do NUPIER e apontou a natureza de capacitação institucional da atividade, encaminhando os autos à diretoria da EDEPAR, para a validação pedagógica e administrativa.

Em sequência, conforme se extrai dos autos, foi apresentando Documento de Formalização de Demanda (0247380) que registra problema-chave, resultados e detalhamento do objeto.

O Comitê de Contratações avaliou, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, que a autuação da contratação no Plano Anual era a medida pertinente. Assim, promoveu sua anotação e determinou os encaminhamentos (0256205).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação de serviço de capacitação. A EDEPAR promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (0259609).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado pela Coordenadoria de Contratações (0261874), concluindo-se que a contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

O feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0263661). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 095/2026 (0263785).

Assim, vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024<sup>[1]</sup>, passa-se a examinar detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

## 1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A *priori*, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento. Depreende-se dos autos o interesse institucional de capacitar defensores(as) e servidores(as) sobre o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ (2024)”.

No caso, a capacitação objetiva atender a uma demanda do NUPIER e do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, focando no letramento racial e na renovação ética da linguagem jurídica para integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Destaca-se que a Escola da Defensoria defendeu a notória especialização do profissional Paulo Henrique Rocha Scott, considerando sua formação acadêmica e o notório saber e produção intelectual acerca da discriminação racial.

Nos termos da declaração que consta nos autos, o palestrante Paulo Scott atesta que a metodologia do curso a ser ministrado na Defensoria Pública do Estado do Paraná é de autoria própria e decorre de metodologia exclusiva (0263466), tratando-se de contratação por meio da pessoa jurídica PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA, inscrita no CNPJ 08.396.284/0001-99.

Desta forma, o planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – reflete portanto na caracterização de contratação direta, pelos termos artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 095/2026, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a **competição**<sup>[2]</sup>. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo legal mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais.

Nesse sentido, está previsto na norma:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) o contratado deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese<sup>[3]</sup>. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*.<sup>[4]</sup> Portanto, ainda que não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se em curso de formação a ser ministrado por pesquisador com ampla atuação na temática do Direito Constitucional Antirracista, com objetivos como analisar as premissas éticas, morais e constitucionais que fundamentam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e compreender o impacto do racismo estrutural e institucional na produção e aplicação do direito.

Quanto ao segundo requisito, o §3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto. No caso dos autos, não só o profissional possui vínculo com o objeto da palestra, mas também possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1988) e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1999).

Em adição, observa-se que o profissional em questão também ministrou palestra à Justiça Federal do Rio Grande do Sul em 2025, com o tema “DIREITO CONSTITUCIONAL E LINGUAGEM ANTIRRACISTA”. Além disso, é autor do romance “Marrom e amarelo”, obra que aborda o racismo na sociedade brasileira.

Nesse contexto, repise-se que a capacitação justifica-se, conforme estudo elaborado pela Escola da DPE-PR, pela premência de alinhar a atuação dos membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, assim como a internalização de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para o enfrentamento ao racismo estrutural no sistema de justiça.

Com efeito, verifica-se que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º

14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

## 2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra no SEI 0247380. O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela Escola da Defensoria Pública e consta no SEI 0259609. Do mesmo modo, o **Termo de Referência**, com atenção interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, reunindo os elementos necessários para atender às expectativas institucionais, sendo sua versão final juntada no SEI 0261874.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada pelo setor competente, sendo que a definição do valor baseia-se na análise da proposta comercial apresentada, confrontada com comprovante de execução de serviço semelhante prestado pelo palestrante à Justiça Federal de 1º Grau do Rio Grande do Sul.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) se encontra acostado no SEI 0263785 e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação*”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observa-se haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de

Orçamento atesta “a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior”. Assim, foram reunidas a indicação orçamentária, a declaração do Ordenador de Despesas e as notas de reserva - SEI 0263686 e 0263699.

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado não haver impedimentos à contratação (SEI 0263466).

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), ela é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), sobre a proposta de **R\$2.800,00** para a realização da palestra pelo período das 14h às 18h, no dia 20 de março de 2026, de forma online, a Coordenadoria de Contratações indicou que o valor a ser cobrado da DPE/PR está 40% abaixo do valor de referência, atestando que há vantajosidade na contratação. Ademais, destaca-se que, conforme despacho no SEI 0263490, foi concedido desconto de 6% em relação à proposta inicial. Por último, conforme certidão do NUPIER, registra-se que não há previsão de custos adicionais.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n.º 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, conclui-se que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir a presente inexigibilidade de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual consistente na palestra de PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA, CNPJ: 08.396.284/0001-99, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme especificações trazidas no Termo de Referência <sup>[5]</sup>.

Por conseguinte, determino, **com prioridade**:

- a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato

que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] **Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[3] *“Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.”* OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[4] FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo.** Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[5] Valor de **R\$2.800,00**, conforme aplicação do desconto de 6% (SEI 0263490).



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 18/03/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0264368** e o código CRC **42D23C9B**.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **8) Termo de Inexigibilidade (0264376).**



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 1010  
Disponibilização: 18/03/2026  
Publicação: 18/03/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

PROCEDIMENTO SEI n.º 26.0.000000931-7

**OBJETO:** contratação de curso de formação intitulado “O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça 2024 como Marco Constitucional de Renovação Ética da Linguagem dentro do Sistema de Justiça Brasileiro”, para evento institucional promovido pelo Núcleo de Igualdade Étnico-racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, consistente em palestra a ser ministrada pelo Prof. Paulo Henrique Rocha Scott no dia 20 de março de 2026, das 14h às 18h, em formato online.

**CONTRATADO:** PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA

**CNPJ:** 08.396.284/0001-99

**PREÇO:** o valor total da contratação é de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** atender a uma demanda do NUPIER e do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, focando no letramento racial e na renovação ética da linguagem jurídica para integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de capacitação com objetivos como analisar as premissas éticas, morais e constitucionais que fundamentam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e compreender o impacto do racismo estrutural e institucional na produção e aplicação do direito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**

Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,  
**Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 18/03/2026, às 13:12,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0264376** e o código CRC **72ED6779**.

---

26.0.00000931-7

0264376v2